



PROJETO DE LEI Nº 10.328/2025

Acrescenta cargos à Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XVII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XVIII - elaborar seu regulamento geral e regimento interno de seus órgãos de administração;

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XX - promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Caruaru;

XXI - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;

XXII - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Caruaru;

XXIII - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;



XXIV - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi e transporte de passageiros por aplicativos, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

XXV - fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, por transporte escolar, transporte de passageiros por aplicativos e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;

XXVI - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

XXVII - calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transporte Público de Passageiros, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XXVIII - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Caruaru;

XXIX - realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Caruaru;

XXX - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Caruaru;

XXXI - especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

XXXII - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;

XXXIII - conferir permissões ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público;

XXXIV - intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir



a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XXXV - opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

XXXVI - realizar gestões junto à Secretaria de Serviços Públicos de Caruaru e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema Municipal de Transportes de Caruaru e para o Sistema de Circulação do Município;

XXXVII - desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município de Caruaru;

XXXVIII - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XXXIX - planejar, coordenar, executar, acompanhar e fiscalizar obras, serviços de engenharia, manutenção viária e intervenções estruturais necessárias ao adequado funcionamento da mobilidade urbana e do sistema viário municipal.”

(NR)

Art. 2º O Artigo 16 da Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Compete ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC estabelecer, através de Portaria, a composição da Comissão Julgadora de Defesa Prévia, em número não superior a 7 (sete) componentes, sendo 6 (seis) membros e 1 (um) presidente.” (NR)

Art. 3º Ficam criados os cargos de Secretário Executivo, Chefe de Divisão, Coordenador e Assessor de Gestão da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, cujas atribuições estão dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Coordenadores 1 e 2, Assessor Técnico e Assistentes 1 e 2 da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC.

Art. 5º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.



Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo



ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGOS EM COMISSÃO - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU AMC

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
PRESIDENTE	CCCA-1	R\$ 16.000,00	1
VICE-PRESIDENTE	CCCA-7	R\$ 12.000,00	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCCA-7	R\$ 12.000,00	1
CONSULTOR TÉCNICO 2	CCCA-27	R\$ 7.000,00	1
CORREGEDOR	CCCA-20	R\$ 8.000,00	1
CHEFE DE GABINETE 3	CCCA-13	R\$ 4.000,00	1
GERENTE 1	CCCA-11	R\$ 6.500,00	2
GERENTE 2	CCCA-12	R\$ 5.400,00	9
CHEFE DE DIVISÃO	CCCA-14	R\$ 3.700,00	10
COORDENADOR	CCCA-15	R\$ 2.500,00	22
ASSESSOR DE GESTÃO	CCCA-17	R\$ 2.000,00	12

ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGOS EM COMISSÃO - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU AMC

ATRIBUIÇÕES

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO**SÍMBOLO: CCCA-7**

- I - coordenar o planejamento das intervenções de infraestrutura que impactem a mobilidade urbana, incluindo pavimentação, recapeamento e recuperação estrutural de vias;*
- II - acompanhar, supervisionar e atualizar o Plano de Manutenção Viária, priorizando trechos críticos que afetem circulação, transporte público, pedestres e ciclistas;*
- III - integrar o planejamento das obras viárias com outras Secretarias visando minimizar impactos no tráfego e assegurar a adequada sinalização durante as intervenções;*
- IV - supervisionar e garantir a execução dos serviços de manutenção de pavimentação;*
- V - acompanhar a manutenção de áreas públicas, obras de acessibilidade e melhorias na circulação de pedestres;*
- VI - assegurar que todas as obras e manutenções executadas incluam a devida sinalização provisória, garantindo segurança para motoristas, pedestres e ciclistas;*
- VII - coordenar ações conjuntas com outras Secretarias para minimizar congestionamentos e ajustar cronogramas de obras de acordo com horários de pico;*
- VIII - organizar cronogramas de obras e manutenções, classificando prioridades com base em critérios técnicos de mobilidade e segurança;*



IX - gerenciar equipes de campo, máquinas, equipamentos e insumos necessários às ações de infraestrutura viária;

X - fiscalizar contratos, obras terceirizadas e serviços de manutenção, assegurando conformidade com normas técnicas, projetos e prazos;

XI - promover inspeções técnicas regulares nas vias estruturantes, corredores de ônibus e áreas de alta circulação;

XII - buscar soluções tecnológicas e materiais inovadores que ampliem a durabilidade do pavimento e reduzam custos de manutenção;

XIII - implementar práticas sustentáveis em obras viárias, como reuso de materiais, drenagem sustentável e técnicas de pavimentação ecológica;

XIV - acompanhar processos licitatórios e contratos vinculados à manutenção e obras de mobilidade.

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

SÍMBOLO: CCCA-14

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Divisão, garantindo a execução das ações conforme as diretrizes da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC;

II - acompanhar o desempenho das equipes subordinadas, distribuindo tarefas, monitorando resultados e assegurando o cumprimento das normas administrativas e operacionais;

III - elaborar e apresentar relatórios, pareceres e informações técnicas necessárias ao suporte das decisões da Gerência, Coordenação ou Presidência;

IV - propor melhorias e soluções para otimização dos serviços e processos internos da Divisão, zelando pela qualidade e eficiência das atividades;

V - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Gerência, Coordenação ou Presidência, de acordo com as necessidades institucionais da AMC.

CARGO: COORDENADOR

SÍMBOLO: CCCA-15

I - coordenar os trabalhos da unidade, seguindo as normas e rotinas especificadas, supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo pessoal à sua disposição;

II - colaborar com seus superiores hierárquicos na elaboração de documentos, estudos e projetos, bem como executar as ações pertinentes a cargo da unidade;

III - atuar na coordenação direta e na execução das atividades da unidade;

IV - oferecer subsídios para o superior hierárquico formalizar, dentro dos prazos, os relatórios das atividades da unidade;

V - demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim, para o cumprimento das peculiaridades do serviço.

CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO

SÍMBOLO: CCCA-17

I - assessorar a autoridade superior na análise, organização e acompanhamento de processos administrativos, oferecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão;



- II - planejar, supervisionar e organizar as atividades administrativas da unidade, garantindo a execução adequada das rotinas e o cumprimento das normas internas;*
- III - gerenciar arquivos, documentos e informações estratégicas, assegurando organização, confiabilidade e acesso tempestivo;*
- IV - controlar materiais de consumo e permanente, promovendo sua reposição, manutenção ou aquisição, conforme autorização superior;*
- V - elaborar, consolidar e revisar relatórios, documentos técnicos, projetos e demais instrumentos de gestão;*
- VI - secretariar reuniões, agendas e eventos institucionais, registrando deliberações e acompanhando sua execução;*
- VII - realizar visitas in loco, inclusive de caráter intersetorial, para instrução processual, verificação de informações ou suporte às atividades da unidade;*
- VIII - orientar e apoiar servidores nas rotinas administrativas, contribuindo para a organização dos fluxos de trabalho;*
- IX - executar e validar atos administrativos e burocráticos necessários ao funcionamento da unidade;*
- X - desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico*